



FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

TARIFA SUPERLIG

COMECE JÁ A POUPAR NA SUA CONTA DE ENERGIA

PARTE I - Identificação do comercializador e da oferta

Comercializador	Lusidaenergia, S.A
Oferta comercial	SUPERLIG FIX/INDEX
Segmento da oferta	Contrato válido para fornecimentos de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN), com potência contratada de 1,15 até 41,4 kVA em Portugal Continental.
Contactos comerciais, para reclamação e pedido de informação	(+351) 282 333 010 (chamada móvel nacional)
Contacto para assistência técnica ou avarias	Eletricidade 800 506 506 (todos os dias, 24h, chamada gratuita)
Contacto para leituras de contador	Eletricidade 800 506 507 (todos os dias, 24h, chamada gratuita)

PARTE II - Condições específicas da oferta

Fornecimento	<input checked="" type="checkbox"/> Luz <input type="checkbox"/> Gás
Duração	12 Meses <input checked="" type="checkbox"/> Renovação automática
Validade da oferta	<input checked="" type="checkbox"/> Permanente
Fidelização	<input type="checkbox"/> Sim Custo de quebra de fidelização: Não aplicável
Indexação dos preços	Sim
Variação de preço:	Os preços poderão ser atualizados devido a alterações nas componentes reguladas.
Faturação	Periodicidade mensal Pagamento até 10 dias úteis da emissão da fatura Fatura eletrónica obrigatória <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim
Meios(s) de pagamento	Débito Direto e Multibanco Preço diferenciado? <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim
Serviços adicionais	Não aplicável

PARTE III - Fornecimento de Luz

CPE			
TARIFA BASE	<input checked="" type="checkbox"/> 1,15 kVA <input checked="" type="checkbox"/> 5,75 kVA <input checked="" type="checkbox"/> 17,25 kVA <input checked="" type="checkbox"/> 41,4 kVA	<input checked="" type="checkbox"/> 2,3 kVA <input checked="" type="checkbox"/> 6,9 kVA <input checked="" type="checkbox"/> 20,7 kVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3,45 kVA <input checked="" type="checkbox"/> 10,35 kVA <input checked="" type="checkbox"/> 27,6 kVA
Preço total	Para o cálculo do preço total da tarifa bi-horária assumiu-se 60% de consumo em horas de vazio e 50% de consumo em horas fora de vazio.		
Potência Contratada	Potência Contratada (kVA)	Potência (€/dia)	Potência (€/30 Dias)
	1,15	0,0844	2,53
	2,3	0,1416	4,25
	3,45	0,1989	5,97
	4,6	0,2562	7,69
	5,75	0,3135	9,41
	6,9	0,3707	11,12
	10,35	0,5425	16,28
	13,8	0,7143	21,43
	17,25	0,8862	26,59
	20,7	1,058	31,74
	27,6	1,3519	40,56
34,5	1,6831	50,49	
41,4	2,0143	60,43	
Simples Bi-Horário Fora do Vazio Vazio Tri-Horário =< 20,7 kVA Cheia Ponta Vazio Tri-Horário > 20,7 kVA Cheia Ponta Vazio	Fixo	Indexado	
	0,1656	Indexado	
	0,1897	Indexado	
	0,1194	Indexado	
	0,1473	Indexado	
	0,3517	Indexado	
	0,1194	Indexado	
	0,1585	Indexado	
	0,3522	Indexado	
	0,1187	Indexado	
	<p>Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor. Os valores apresentados são baseados nos custos de acesso às redes regulados e publicados pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) para 2026.</p> <p>Caso o Cliente tenha optado pelo Tarifário Indexado ao mercado OMIE, o preço da energia terá como referência os preços médios do OMIE verificados no mês de faturação. O preço de energia é calculado segundo a seguinte fórmula: $PE(h) = EC * (P OMIE(h) + K + CGS(h)) * (1 + PERDAS(h))$. Os preços de mercado são de conhecimento público e podem ser consultados em www.omie.es.</p> <p>EC- Energia consumida (disponibilizada por telecontagem em períodos de 15min) CGS(h) – Custos do Gestor do Sistema Perdas (h)- Valor que corresponde às médias horárias, para cada período, dos coeficientes de perdas publicados pela ERSE (em %) P OMIE (h)- Custo da Energia horária no Mercado Diário OMIE- Portugal (em €/kWh) www.omie.es K – Valor fixo margem LUZIGÁS" por "K = 0,01 €/kWh</p>		
	Opção Tarifária	Simples, bi-horária e tri-horária	
Emissões de CO2	133,82 g/kWh		

PARTE IV - Informação ao consumidor

<p>Tarifa Social</p>	<p>A Lei de Orçamento para 2016, Lei 7-AC/2016, procedeu a alterações ao processamento para a atribuição das tarifas sociais de Eletricidade, de modo que estas sejam atribuídas de forma automática, a partir do dia 1 de julho de 2016, pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) de acordo com o estabelecido na legislação em vigor. Identificados os potenciais beneficiários, é remetida informação individual a cada beneficiário com a advertência de que, querendo, deve opor-se à atribuição da tarifa social no prazo de 30 dias, sob pena de a mesma ser automaticamente atribuída. A manutenção da tarifa social depende da confirmação, por parte da Direção-Geral de Energia e Geologia, em setembro de cada ano, da condição de cliente final economicamente vulnerável, nos termos do artigo 2.º da Lei mencionada. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o beneficiário requerer junto das instituições de segurança social competentes e da Autoridade Tributária e Aduaneira um comprovativo da sua condição de beneficiário e apresentá-lo junto do comercializador de energia elétrica. O beneficiário que deixe de reunir os requisitos de atribuição da tarifa social deve comunicá-lo às instituições de segurança social competentes no prazo de 30 dias.</p> <p>Quem tem direito à Tarifa Social de Eletricidade?</p> <p>Todos os clientes que se encontrem numa situação de carência socioeconómica, que sejam beneficiários de uma das seguintes prestações sociais:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Complemento solidário para idosos;2) Rendimento social de inserção;3) Prestação de desemprego;4) Abono de família;5) Pensão social de invalidez;6) Pensão social de velhice;7) Também são elegíveis as pessoas singulares que obtenham um rendimento anual inferior ao rendimento anual máximo (RAM), considerando-se para tal o rendimento total verificado no domicílio fiscal do titular do contrato de fornecimento de energia, bem como o número de coabitante que não auferam qualquer rendimento. (Consulte os valores do RAM atuais na página www.luzigas.pt).
<p>Clientes com necessidades especiais</p>	<p>Os clientes com necessidades especiais têm direitos específicos consagrados no Regulamento da Qualidade de Serviço. Podem registar-se como clientes com necessidades especiais de Eletricidade: 1. As pessoas com limitações no domínio da visão (cegueira total ou hipovisão); 2. As pessoas com limitações no domínio da audição (surdez total ou hipoacusia); 3. As pessoas com limitações no domínio da comunicação verbal; 4. As pessoas para as quais a sobrevivência ou a mobilidade dependam de equipamentos cujo funcionamento é assegurado pela rede elétrica, como, por exemplo, as pessoas dependentes de equipamentos de diálise, concentradores de oxigénio ou ventiladores artificiais; 5. Os clientes que coabitem com pessoas nas condições descritas no número anterior. Para solicitar a inscrição no correspondente registo, poderá contactar-nos através do 282 333 010, e para isso deverá facilitar os documentos que comprovem a qualidade de cliente com necessidades especiais.</p>